

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 008.209/2015-4</b>		<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.		<b>PEÇA RECURSAL:</b> R001 (Peça 65).
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).		<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 1943/2016-Primeira Câmara (Peça 44).
<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>PROCURAÇÃO</b>	<b>ITENS RECORRIDOS</b>
Altemir Antônio Tortelli	Peça 33, p. 1	9.1, 9.2 e 9.4
Fetraf-Sul/Cut/Federação dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar da Região Sul	Peça 32, p. 1	9.1, 9.2 e 9.4

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1943/2016-Primeira Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Altemir Antônio Tortelli	14/04/2016 - DF (Peça 59)	29/04/2016 - DF	<b>Sim</b>
Fetraf-Sul/Cut/Federação dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar da Região Sul	14/04/2016 - DF (Peça 60)	29/04/2016 - DF	<b>Sim</b>

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	<b>Sim</b>
-------------------------------	------------

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 1943/2016-	<b>Sim</b>
--	------------

Primeira Câmara?

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Altemir Antônio Tortelli e Fetraf-Sul/Cut/Federação dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar da Região Sul, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 1943/2016-Primeira Câmara em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 13/05/2016.	<b>Leandro Carvalho Cunha</b> <b>AUFC - Mat. 8188-4</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------